

DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2019 — A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA.

AUTOS: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019.

FUNDAMENTAÇÃO: Licitação dispensável na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

INTERESSADA: Câmara de Vereadores de Ilhota CNPJ nº 83.543.520/001-78.

OBJETO: A contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo da Câmara de Vereadores de Ilhota.

Gabinete da Presidência, 05 de fevereiro de 2019.

Juarez Antônio da Cunha

Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhota



Câmara Municipal de Ilhota

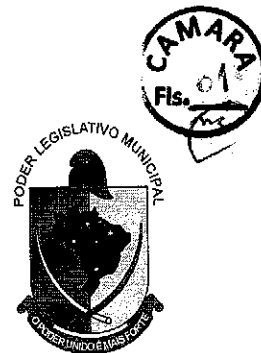
Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DE LICITAÇÃO: A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo da Câmara de Vereadores de Ilhota.

A previsão de consumo é de 1.200 litros, os quais decorre da previsão de que neste ano poderão ser realizadas mais viagens que no ano anterior, o que pode implicar no aumento do objeto contrato em relação ao ano anterior. Contudo, ressalva-se a circunstância que, no contrato a ser celebrado com a empresa contratada, não há qualquer obrigação de consumo mínimo por parte da Câmara, devendo esta pagar somente a quantidade consumida, de acordo, exclusivamente, com suas necessidades.

Processo Adm. 010/2019

Forma de julgamento: Menor preço global

Forma de pagamento: Conforme contrato

Local de entrega: Câmara de Vereadores de Ilhota – SC

Vigência: O Contrato terá vigência de 12 meses

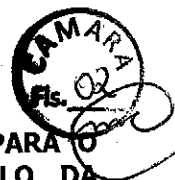
DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1- Câmara de Vereadores de Ilhota

Despesa	Código Dotação	Descrição da Dotação	Complemento do Elemento	Despesa	Despesa a	Despesa
3	01.031.0001.2.00 1.000	Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores	3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	3,839	1200	4.606,80
Total Previsto				3,839	1200	4.606,80

Ilhota, 05 de fevereiro de 2019.

Juarez Antônio da Cunha
Presidente



DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2019 — A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA.

AUTOS: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019.

FUNDAMENTAÇÃO: Licitação dispensável na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

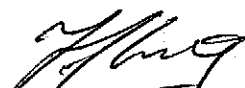
INTERESSADA: Câmara de Vereadores de Ilhota CNPJ nº 83.543.520/001-78.

OBJETO: A contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo da Câmara de Vereadores de Ilhota.

Gabinete da Presidência, 05 de fevereiro de 2019.

Juarez Antônio da Cunha

Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhota


Juarez Antônio da Cunha
Presidente

De: AUTO POSTO ILHOTA <AP_ILHOTA@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 5 de fevereiro de 2019 14:58
Para: secretaria1@camarailhota.sc.gov.br
Assunto: Cotação combustível

Boa tarde,

Conforme solicitado, segue valor mínimo para Câmara de Vereadores de Ilhota:

Gasolina Comum Shell: R\$ 3,799

OBS: os valores podem sofrer reajustes, visto que os repasses da Petrobras são diários.

Atenciosamente,

Eduardo Koehler Dias
Auto Posto Ilhota Ltda
(47) 3343-1236



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



CARTA-PESQUISA

ITEM	Compra de combustível para abastecer o veículo da Câmara de Vereadores	VALORES UNITÁRIOS
01	Gasolina Comum	R\$3,839

TOTAL: R\$ _____, (_____).

1. Dados da Empresa fornecedora da prestação

Razão Social: POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Nome de Fantasia: POSTO ILHOTENSE

CNPJ nº: 23.784.285/0001-02

Endereço: RU A21 DE JUNHO, 180

Cidade/UF: ILHOTA _____ - CEP: 88320000 _____

Telefone/: 47-3343 7717 _____

2. Dados do Representante Legal

Nome: RICARDO VACCARI _____

CPF: 046.273.569-94 _____

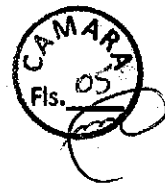
Local, data do orçamento: ILHOTA, 05, de FEVEREIRO 2019.

Obs: O pagamento será realizado mensalmente, em até dez dias após a apresentação da nota fiscal, atestada pela autoridade competente, devendo para isto, ficar identificado o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverão ser realizados os créditos ou boleto bancário.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



CARTA-PESQUISA

ITEM	Compra de combustível para abastecer o veículo da Câmara de Vereadores	VALORES UNITÁRIOS
01	Gasolina Comum	R\$ 3,839

TOTAL: R\$ 3,839, (_____).

Dados da empresa fornecedora da obra:

Razão Social:

SIM REDE DE POSTOS

Nome de Fantasia:

SIM DAQUINO

CNPJ nº:

07.473.135/0072-75

Endereço:

ROD. JORGE CALMON 133-A

Cidade/UF: ITAJAI - CEP: 88311-605

Telefone: 3249-9500

Dados do Representante Legal:

SIM REDE DE POSTOS

Nome:

RENAN SILVA

CPF: _____

Local, data do orçamento: ITAJAI 05 de FEVEREIRO 2019.

Obs: O pagamento será realizado mensalmente, em até dez dias após a apresentação da nota fiscal, atestada pela autoridade competente, devendo para isto, ficar identificado o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverão ser realizados os créditos ou boleto bancário.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



PARECER JURÍDICO

Referência: A pedido da Comissão de Licitações

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2019

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. **Contratação direta.** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota. **POSSIBILIDADE.**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos.

É importante salientar que a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de processo licitatório:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade

Jo



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ainda, a Lei 8.666/93 veio para regulamentar os procedimentos a serem tomados e em seu art. 38, expõe as regras do procedimento:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Contudo, o legislador prevê a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, que é o caso da dispensa de licitação.

No caso em análise, o processo pressupõe a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II da Lei de Licitações, *in verbis*:

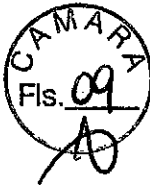
Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



O Decreto nº 9.412/2018 estabelece o valor atualizado da modalidade convite:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Esclarece-se que para ser possível a contratação direta, o preço ajustado deve ser o coerente com o valor de mercado.

O processo contém a solicitação de abertura de licitação, descrição dos serviços, dotação orçamentária e 03 (três) orçamentos, sendo que os mesmos se mostram compatíveis com o limite previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Assim, a Comissão de Licitação está apta a julgar as propostas das empresas nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, a fim de formalizar o processo de contratação direta, **sempre observando a regularidade da empresa que eventualmente seja contratada.**

Ilhota, 06 de fevereiro de 2019.

Amanda Cristina Maschio

Assessora Jurídica

OAB/SC 43.536



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2019, às 18h35min, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ilhota, com a finalidade de julgar as propostas das empresas para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo da Câmara de Vereadores de Ilhota, amparado pela Lei nº 8.666/96, especialmente em seu art. 24, inciso II, e art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 9.412/2018, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Considerando os 3 (três) orçamentos recebidos pela Câmara Municipal de Ilhota;

Considerando que o preço a ser pago está dentro do praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitações concluiu pela Dispensa do Processo Licitatório para a contratação da empresa Auto Posto Ilhota Ltda, sendo a quantidade estimada em 1.200 litros de gasolina comum, no valor total de R\$ 4.558,80 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Ao analisar a documentação exigida para habilitação, a comissão percebeu que o Auto Posto Ilhota Ltda possui débitos fiscais junto ao Estado e a União.



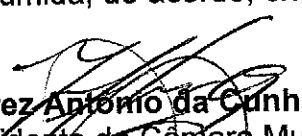
Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

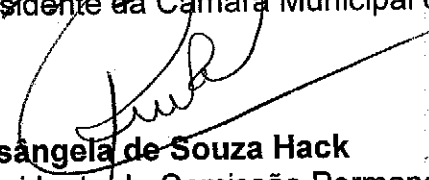
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



Sendo assim o mesmo foi desabilitado e considerou-se vencedor o segundo colocado, o qual apresentou a documentação exigida. O vencedor então, fica o Posto Ilhotense Comércio de Combustíveis Ltda, quantidade estimada em 1.200 litros de gasolina comum, no valor total de R\$ 4.606,80 (quatro mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos). O terceiro colocado também apresentou orçamento no mesmo valor do segundo colocado, mas como o estabelecimento fica em Itajaí, torna-se mais oneroso para a Câmara adquirir o combustível fora de seu município, por essa razão optou-se pelo Posto Ilhotense Ltda.

A estimativa de consumo, de 1.200 litros de gasolina comum, decorre da previsão de que neste ano poderão ser realizadas mais viagens que no ano anterior, o que pode implicar no aumento do objeto do contrato em relação ao ano anterior. Contudo, ressalva-se a circunstância que, no contrato a ser celebrado com a empresa contratada, não há qualquer obrigação de consumo mínimo por parte da Câmara, devendo esta pagar somente a quantidade consumida, de acordo, exclusivamente, com suas necessidades.


Juarez Antonio da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota


Rosângela de Souza Hack
Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Maristela Castelain
Membro da Comissão Permanente de Licitações


Wanessa Schütz
Membro da Comissão Permanente de Licitações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

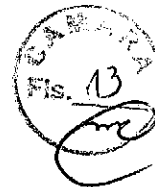


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.654.902/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/1985
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO ILHOTA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RICARDO PAULINO MAES	NÚMERO 500	COMPLEMENTO
CEP 88.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ILHOTA
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/02/2019 às 16:59:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 78654902/0001-39
Razão Social: AUTO POSTO ILHOTA LTDA
Endereço: RUA RICARDO PAULINO MAES 500 / CENTRO / ILHOTA / SC / 88320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

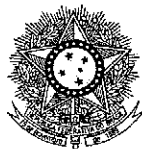
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2019 a 26/02/2019

Certificação Número: 2019012801495282129710

Informação obtida em 06/02/2019, às 17:01:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO ILHOTA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.654.902/0001-39

Certidão nº: 167347462/2019

Expedição: 06/02/2019, às 17:02:51

Validade: 04/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO ILHOTA LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
78.654.902/0001-39, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

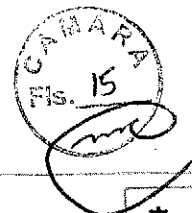
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por Anônimo no servidor PE1

Certidões de débitos fiscais do contribuinte 78.654.902/0001-39

Nº da certidão	Nome/Nome Empresarial	Data de emissão	Data de vencimento	...
150140042265950	AUTO POSTO ILHOTA LTDA	30/04/2015 22:38:15	29/06/2015	
140140172754540	AUTO POSTO ILHOTA LTDA	20/11/2014 08:47:53	19/01/2015	
140140082954051	AUTO POSTO ILHOTA LTDA	29/06/2014 14:59:28	28/08/2014	
140140043025550	AUTO POSTO ILHOTA LTDA	27/03/2014 17:06:36	26/05/2014	
140140013737888	AUTO POSTO ILHOTA LTDA	29/01/2014 14:01:45	30/03/2014	
140140005412290	AUTO POSTO ILHOTA LTDA	14/01/2014 14:12:01	15/03/2014	
130140249399442	AUTO POSTO ILHOTA LTDA	08/10/2013 14:37:22	07/12/2013	
130140212943300	AUTO POSTO ILHOTA LTDA	24/07/2013 11:03:33	22/09/2013	
130140153869898	AUTO POSTO ILHOTA LTDA	14/05/2013 19:32:15	13/07/2013	
130140049209380	AUTO POSTO ILHOTA LTDA	14/02/2013 09:47:01	15/04/2013	

« 1 »

Exibindo 1 a 10 de 10 registros

< Voltar

Solicitar geração de nova CND

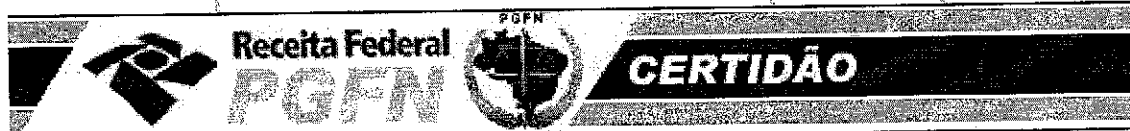


Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

Sistema indisponível no momento. Tente novamente dentro de alguns minutos

[Nova Consulta](#)



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

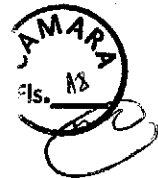
Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 78.654.902/0001-39 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



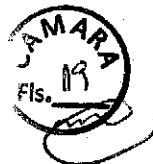
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.784.285/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/2015
NOME EMPRESARIAL POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO IDAZA ILHOTA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 21 DE JUNHO	NÚMERO 180	COMPLEMENTO
CEP 88.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ILHOTA
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDO@POSTOFERNANDINHO.COM.BR		TELEFONE (47) 3343-7717 / (47) 9915-5550
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/02/2019 às 17:57:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 23784285/0001-02
Razão Social: POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
Endereço: RUA 21 DE JUNHO 180 / CENTRO / ILHOTA / SC / 88320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

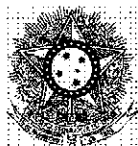
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2019 a 09/03/2019

Certificação Número: 2019020804141574756026

Informação obtida em 13/02/2019, às 13:47:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.784.285/0001-02

Certidão nº: 167677220/2019

Expedição: 12/02/2019, às 18:09:47

Validade: 10/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.784.285/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 23.784.285/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

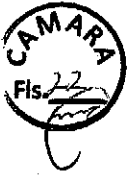
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:14:28 do dia 12/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2019.

Código de controle da certidão: **3A0A.553D.A6EC.3A7F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**
CNPJ/CPF: **23.784.285/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140015454541
Data de emissão:	13/02/2019 15:09:14
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	14/04/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, 160 - Centro
CEP: 88320-000
CNPJ: 83.102.301/0001-53
E-mail: gabinete@ilhota.sc.gov.br
Telefone: (47) 3343 8800
Fax: (47) 3343 8800



CERTIDÃO NEGATIVA 289/2019.

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos requisitos, referente a(s) inscrição(ões) imobiliária(s)/mobiliária(s) abaixo, constatamos que até ao presente data não existem débitos relativos a impostos e taxas adjetas.

Contribuinte: POSTO ILHOTENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CPF/CNPJ.....: 23.784.285/0001-02

Endereço.....:

Complemento..:

Cidade.....: ILHOTA

Cadastro.....:

UF.: SC

Numero: 180

Bairro: CENTRO

CEP....: 88320000

23784285000102

FINALIDADE:

CERTIDÃO

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA A DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS MESMO REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

A CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS A CONTAR A DATA DE SUA EXPEDIÇÃO

Ilhota (SC), 12 de Fevereiro de 2019

565047794565047

Divisão de Arrecadação -

POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
2ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUA CONSOLIDAÇÃO

CNPJ – 23.784.285/0001-02
NIRE/JUCESC – 42205405015

1 – **ÉDINA DE OLIVEIRA**, brasileira, comerciante, solteira, nascida em 04 de maio de 1980, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº. 00679013610, expedida pelo Departamento Nacional de Transito – MT em 16 de Janeiro de 2009 e CPF nº. 862.614.441-53, residente e domiciliada na Rua Pe. José Kentenich nº. 900, Bairro Campo Comprido, CEP 81.210-342, cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

2 – **JUSSARA FATIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, comerciante, solteira, nascida em 22 de novembro de 1974, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº. 00119709600, expedida pelo Departamento Nacional de Transito – MT em 08 de Dezembro de 2011 e CPF nº. 567.411.201-06, residente e domiciliada na Rua Pe. José Kentenich nº. 900, Bairro Campo Comprido, CEP 81.210-342, cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome empresarial de **POSTO ILHOTENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ 23.784.285/0001-02, com sede na Rua 21 de Junho nº. 180, Bairro Centro, CEP 88.320-000, na cidade de Ilhota Estado de Santa Catarina, com Contrato Social arquivado e registrado na JUCESC sob o nº. 42205405015 em sessão de 02/12/2015, resolvem em comum acordo, alterar o referido contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

1 – *Consoante a unânime aprovação dos sócios com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a Ata de Assembleia, específica para tal fim.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS:

São admitidos na sociedade:

RICARDO VACCARI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Brusque nº. 815 – Apto 601 – Residencial Ferrara, Bairro Centro – Itajaí – Santa Catarina – CEP 88302-001, nascido aos 18.07.1984 na cidade de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187642818 Protocolo 187642818 de 27/11/2018 NIRE 42205405015

Nome da empresa POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317856990817808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

03/12/2018

Chapecó – Estado de Santa Catarina, filho de Clademir Vaccari e Sara Jane Bringhamti Vaccari, portador da Cédula de Identidade nº. 4.534.359 expedida pela SSP/SC em 13.11.2017, CPF 046.273.569-94;

CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Brusque nº. 815 – Apto 601 – Residencial Ferrara - Bairro Centro – Itajai – Santa Catarina – CEP 88302-001, nascida aos 03.12.1985 na cidade de Concórdia – Estado de Santa Catarina, filha de Fernando Zanotti e Rosaura Maria Pozza Zanotti, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.034.426 expedida pela SSPDC/SC em 15.04.2011, CPF 046.033.679-70;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SAÍDA EM DEFINITIVO DE SÓCIOS, DA SOCIEDADE:

A sócia **ÉDINA DE OLIVEIRA**, acima qualificada, na condição de cedente, possuidora na sociedade de 39.600 (trinta e nove mil e seiscentas) cotas de capital, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, num total de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) se retira em definitivo da sociedade, transferindo por venda 20.000 (vinte mil) cotas de capital, num total de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao sócio ingressante **RICARDO VACCARI**, acima qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$20.000,00 (vinte mil reais), cujo valor será pago em moeda corrente nacional, nesta data, servindo este como recibo de quitação, nada mais tendo a reclamar na forma de direitos.

A sócia **ÉDINA DE OLIVEIRA**, acima qualificada, na condição de cedente, possuidora na sociedade de 39.600 (trinta e nove mil e seiscentas) cotas de capital, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, num total de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) se retira em definitivo da sociedade, transferindo por venda 19.600 (dezenove mil e seiscentas) cotas de capital, num total de R\$19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) a sócia ingressante **CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI**, acima qualificada, pelo preço certo e ajustado de R\$19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), cujo valor será pago em moeda corrente nacional, nesta data, servindo este como recibo de quitação, nada mais tendo a reclamar na forma de direitos.

A sócia **JUSSARA FÁTIMA DE OLIVEIRA**, acima qualificada, na condição de cedente, possuidora na sociedade de 400 (quatrocentas) cotas de capital, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, num total de R\$400,00 (quatrocentos reais) se retira em definitivo da sociedade, transferindo por venda as 400 (quatrocentas) cotas de capital, num total de R\$400,00 (quatrocentos reais) a sócia ingressante **CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI**, acima qualificada, pelo preço certo e ajustado de R\$400,00 (quatrocentos reais), cujo valor será pago em moeda corrente nacional, nesta data, servindo este como recibo de quitação, nada mais tendo a reclamar na forma de direitos.

Os sócios cedentes declaram haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, dando e recebendo junto aos cessionários, plena, geral, irrevogável e rasa quitação, assim como, declaram também, haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, dando a quitação entre si e os demais sócios, nada tendo a reclamar seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL:-

O capital social de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente integralizado permanece inalterado e dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, e por força da sessão e transferência das cotas, passa ser distribuído da seguinte forma entre os novos sócios:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187642818 Protocolo 187642818 de 27/11/2018 NIRE 42205405015

Nome da empresa POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317856990817808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

03/12/2018

QUOTISTA	PERC. %	QUOTAS	VALORES R\$
CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI	50,00	20.000	20.000,00
RICARDO VACCARI	50,00	20.000	20.000,00
TOTAL	100,00	40.000	40.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO.-

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **RICARDO VACCARI** e **CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI**, que tem a designação de "diretores" com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, assinando pela firma em conjunto, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá nomear procurador (es) para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Segundo - O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro - Os diretores ora nomeados ficam dispensados de caução e declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam o exercício de atividades mercantis.

Parágrafo Quarto - Os sócios administradores receberão uma remuneração mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Os sócios resolvem realizar a consolidação do Contrato Social desta sociedade, regida pela Lei nº 10.406 de 10.01.2002, que regula a constituição de sociedade limitada; pela Lei nº 8.934 de 18.11.1994, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis, regulamentadas pelo Decreto nº 1.800 de 30.01.1996, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e, especificamente, pelas cláusulas e condições seguintes:

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL POSTO ILHOTENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ - 23.784.285/0001-02 NIRE/JUCESC - 42205405015

1 - **RICARDO VACCARI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Brusque nº. 815 - Apto 601 - Residencial Ferrara - Bairro Centro - Itajaí - Santa Catarina - CEP 88302-001, nascido aos 18.07.1984 na cidade de Chapecó - Estado de Santa Catarina, filho de Clademir Vaccari e Sara Jane Brighenti Vaccari, portador da Cédula de Identidade nº. 4.534.359 expedida pela SSP/SC em 13.11.2017, CPF 046.273.569-94;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 30/11/2018

03/12/2018

Arquivamento 20187642818. Protocolo 187642818 de 27/11/2018 NIRE 42205405015

Nome da empresa POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317856990817808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

2 - **CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Brusque nº. 815 - Apto 601 - Residencial Ferrara - Bairro Centro - Itajai - Santa Catarina - CEP 88302-001, nascida aos 03.12.1985 na cidade de Concórdia - Estado de Santa Catarina, filha de Fernando Zanotti e Rosaura Maria Pozza Zanotti, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.034.426 expedida pela SSPDC/SC em 15.04.2011, CPF 046.033.679-70;

Sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira sob o nome empresarial de **POSTO ILHOTENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 21 de Junho nº. 180 - Bairro Centro - Ilhota - Santa Catarina - CEP 88320-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 23.784.285/0001-02 e na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº. 42205405015 em sessão de 02.12.2015, resolvem CONSOLIDAR seu contrato social primitivo, conforme segue:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **POSTO ILHOTENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede na Rua 21 de Junho nº. 180 - Bairro Centro - Ilhota - Santa Catarina - CEP 88320-000.

Parágrafo Primeiro - A sociedade, a critério de sua administração, poderá abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, inclusive fora do País..

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades econômicas - Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos automotores; Lubrificantes; Loja de Conveniência; Serviços de Borracharia para Veículos Automotores; Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade pode, ainda, participar de outras sociedades, independentemente das atividades sociais destas.

CLÁUSULA 4ª - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficara a cargo do profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01.12.2015 e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado e, constituído de 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, e se encontra distribuído da seguinte forma entre os sócios:

QUOTISTA	PERC. %	QUOTAS	VALORES R\$
CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI	50,00	20.000	20.000,00
RICARDO VACCARI	50,00	20.000	20.000,00
TOTAL	100,00	40.000	40.000,00



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 30/11/2018

03/12/2018

Arquivamento 20187642818 Protocolo 187642818 de 27/11/2018 NIRE 42205405015

Nome da empresa POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Esta documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317856990817808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III - CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 8ª - As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, desde que tenha a anuência dos demais.

Parágrafo 1º - No entanto, se um dos sócios desejar ceder suas quotas a terceiros, poderá fazê-lo desde que não ocorra a oposição dos demais sócios que possuam 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Fará o cedente à sociedade, através dos administradores, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

Parágrafo 3º - Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas neste contrato.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 9ª - A administração da sociedade é exercida pelos sócios **RICARDO VACCARI** e **CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI**, que tem a designação de "diretores" com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, assinando pela firma em conjunto, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá nomear procurador (es) para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Segundo - O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA 10 - Os diretores ora nomeados ficam dispensados de caução e declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam o exercício de atividades mercantis.

CLÁUSULA 11 - Os sócios administradores receberão uma remuneração mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 12 - A reunião ordinária de sócios tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

CLÁUSULA 13 - A Reunião Ordinária realizar-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187642818 Protocolo 187642818 de 27/11/2018 NIRE 42205405015

Nome da empresa POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317856990817808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

03/12/2018

CLÁUSULA 14 - A Reunião de sócios será instalada para:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido;
- c) Designação e destituição dos administradores;
- d) Fixação da remuneração dos administradores;
- e) Modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão, a cisão total ou parcial e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas e
- h) O pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA 15 - A Reunião de sócios será convocada pelo administrador, por meio de comunicado escrito e individual, com antecedência mínima de 8 (oito) dias antes da realização da reunião.

Parágrafo único - As reuniões de sócios serão objeto de ata que será levada a registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da lavratura e manutenção do livro de atas.

CLÁUSULA 16 - A qualquer dos titulares, representando até 50% (cinquenta por cento) do capital social, é assegurado o direito de proceder à convocação da reunião, se os administradores, devidamente notificados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e na forma acima prevista, não o fizerem.

CLÁUSULA 17 - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social e em segunda convocação, com qualquer número. O presidente da reunião será escolhido entre os titulares presentes, por maioria absoluta de votos e indicará o secretário.

CLÁUSULA 18 - As deliberações da Reunião de sócios serão tomadas pelos titulares detentores de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo 1º - Ficam sujeitas à aprovação da maioria representativa de 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias:

- a) Destituição de administradores sócios e designação de administradores não sócios;
- b) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e
- c) Requerimento de auto falência.

Parágrafo 2º - Ficam sujeitas à aprovação dos titulares detentores de até 50% (cinquenta por cento) do capital social, as seguintes matérias:

- a) Designação de administrador quando feita em ato separado;
- b) Destituição de administradores;
- c) Remuneração dos administradores quando não previsto no contrato social;
- d) O pedido de recuperação judicial.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187642818 Protocolo 187642818 de 27/11/2018 NIRE 42205405015

Nome da empresa POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317856990817808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

03/12/2018

CLÁUSULA 19 - Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência da proposta de aumento, exercer o seu direito de preferência.

CAPÍTULO VI - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 20 - O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação da reunião de sócio, adotado o percentual de 100% do capital social.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 21 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 22 - Os administradores poderão fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, propor a distribuição antecipada de dividendos.

CLÁUSULA 23 - Não haverá dividendo obrigatório.

CLÁUSULA 24 - Os lucros líquidos apurados, feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas, terão a destinação que lhes for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VIII - SUCESSÃO, RETIRADA E REEMBOLSO.

CLÁUSULA 25 - O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 60 (sessenta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

CLÁUSULA 26 - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado de acordo com o disposto na cláusula 33.

CLÁUSULA 27 - É reconhecido aos sócios representando 50% (cinquenta por cento) do capital social o direito de promoverem, mediante reunião de sócios, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA 28 - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos dessa cláusula:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) Concorrência desleal à sociedade;

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 30/11/2018

03/12/2018

Arquivamento 20187642818 Protocolo 187642818 de 27/11/2018 NIRE 42205405015

Nome da empresa POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em: <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317856990817808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

- c) *Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio;*
- d) *Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;*
- e) *A declaração judicial de insolvência ou a decretação de falência;*
- f) *Qualquer outro ato ou fato que, de modo fundamentado, provoque a dissensão entre os sócios.*

CLÁUSULA 29 - Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o disposto na cláusula 31.

CLÁUSULA 30 - A retirada ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes.

CLÁUSULA 31 - Ocorrendo a retirada, o falecimento ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada, o falecimento ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

CLÁUSULA 32 - Em qualquer das possibilidades mencionadas no artigo acima, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

CLÁUSULA 33 - O pagamento dos haveres do sócio retirante, pré-morto ou excluído far-se-á em bens móveis e imóveis da sociedade ou, em 100 (cem) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

CLÁUSULA 34 - O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante, aos herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

CLÁUSULA 35 - Os sócios remanescentes deliberarão livremente após cumpridas as formalidades do Art. 26º quanto à destinação das quotas do sócio retirante, falecido ou excluído.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 36 - Considera-se dissolvida a sociedade pela vontade dos sócios que representem até 50% (cinquenta) por cento do capital social ou quando, de pleno direito, ocorrer:

- a) O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- b) O consenso unânime dos sócios;
- c) A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 dias;
- d) A extinção, na forma da lei especial, de autorização para funcionar;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187642818 Protocolo 187642818 de 27/11/2018 NIRE 42205405015

Nome da empresa POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317856990817808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Guy Petry Neto - Secretário-geral;

03/12/2018



e) A declaração de sua falência pelo judiciário.

CLÁUSULA 37 - Caberá aos sócios, pelos votos da maioria prevista na cláusula 18ª, escolher o liquidante.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 38 - Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste.

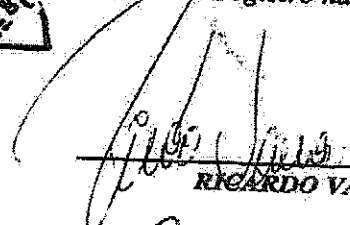
CLÁUSULA 39 - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

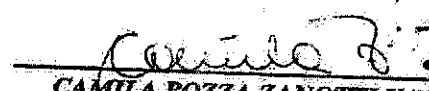
CLÁUSULA 40 - Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento terão como norma supletiva a Lei 6.404/76.

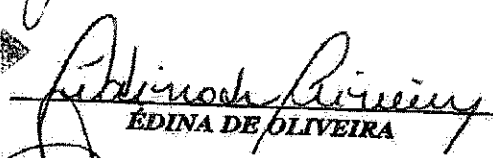
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em uma única via, para seu devido registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Itajaí/SC, 01 de Novembro de 2018

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO


RICARDO VACCARI

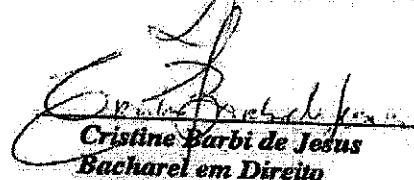

CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI


EDINA DE OLIVEIRA


JUSSARA PATIMA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:


Ivo Celso Barbi
Contador - CRC/SC 9.258
Cédula Identidade - 309.540 SSP/SC
Itajaí - SC


Cristine Barbi de Jesus
Bacharel em Direito
Cédula Identidade - 3.972.648 SSP/SC
Itajaí - SC

6ª SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187642818 Protocolo 187642818 de 27/11/2018 NIRE 42205405015

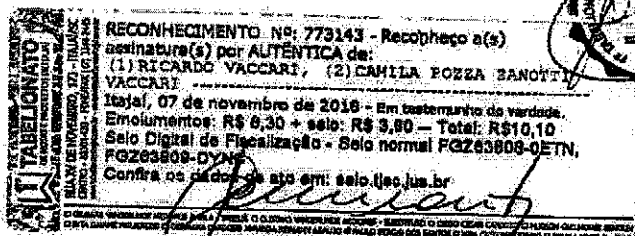
Nome da empresa POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317856990817808

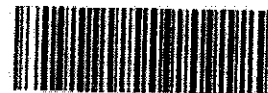
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral:

03/12/2018



Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Goy Peury Neto - Secretário-geral;

03/12/2018



187642818

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
PROTOCOLO	187642818 - 27/11/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205405015
CNPJ 23.784.285/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018
SOB N: 20187642818



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187642818 Protocolo 187642818 de 27/11/2018 NIRE 42205405015

Nome da empresa POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317856990817808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

03/12/2018



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



PARECER JURÍDICO

Referência: A pedido da Comissão de Licitações

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2019

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. **Contratação direta.** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota. **POSSIBILIDADE.**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos.

É importante salientar que a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de processo licitatório:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade



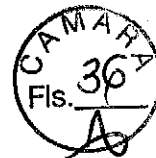
Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ainda, a Lei 8.666/93 veio para regulamentar os procedimentos a serem tomados e em seu art. 38, expõe as regras do procedimento:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DE LICITAÇÃO: A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo da Câmara de Vereadores de Ilhota.

A previsão de consumo é de 1.200 litros, os quais decorre da previsão de que neste ano poderão ser realizadas mais viagens que no ano anterior, o que pode implicar no aumento do objeto contrato em relação ao ano anterior. Contudo, ressalva-se a circunstância que, no contrato a ser celebrado com a empresa contratada, não há qualquer obrigação de consumo mínimo por parte da Câmara, devendo esta pagar somente a quantidade consumida, de acordo, exclusivamente, com suas necessidades.

Processo Adm. 010/2019

Forma de julgamento: Menor preço global

Forma de pagamento: Conforme contrato

Local de entrega: Câmara de Vereadores de Ilhota – SC

Vigência: O Contrato terá vigência de 12 meses

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1- Câmara de Vereadores de Ilhota

Despesa	Código Dotação	Descrição da Dotação	Complemento do Elemento	Despesa	Despesa	Despesa
3	01.031.0001.2.00 1.000	Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores	3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	3,839	1200	4.606,80
Total Previsto				3,839	1200	4.606,80

Ilhota, 05 de fevereiro de 2019.

Juarez Antônio da Cunha
Presidente



DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2019 — A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA.

AUTOS: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019.

FUNDAMENTAÇÃO: Licitação dispensável na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

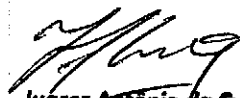
INTERESSADA: Câmara de Vereadores de Ilhota CNPJ nº 83.543.520/001-78.

OBJETO: A contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo da Câmara de Vereadores de Ilhota.

Gabinete da Presidência, 05 de fevereiro de 2019.

Juarez Antônio da Cunha

Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhota


Juarez Antônio da Cunha
Presidente

De: AUTO POSTO ILHOTA <AP_ILHOTA@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 5 de fevereiro de 2019 14:58
Para: secretaria1@camarailhota.sc.gov.br
Assunto: Cotação combustível

Boa tarde,

Conforme solicitado, segue valor mínimo para Câmara de Vereadores de Ilhota:

Gasolina Comum Shell: R\$ 3,799

OBS: os valores podem sofrer reajustes, visto que os repasses da Petrobras são diários.

Atenciosamente,

Eduardo Koehler Dias
Auto Posto Ilhota Ltda
(47) 3343-1236



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DE LICITAÇÃO: A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo da Câmara de Vereadores de Ilhota.

A previsão de consumo é de 1.200 litros, os quais decorre da previsão de que neste ano poderão ser realizadas mais viagens que no ano anterior, o que pode implicar no aumento do objeto contrato em relação ao ano anterior. Contudo, ressalva-se a circunstância que, no contrato a ser celebrado com a empresa contratada, não há qualquer obrigação de consumo mínimo por parte da Câmara, devendo esta pagar somente a quantidade consumida, de acordo, exclusivamente, com suas necessidades.

Processo Adm. 010/2019

Forma de julgamento: Menor preço global

Forma de pagamento: Conforme contrato

Local de entrega: Câmara de Vereadores de Ilhota – SC

Vigência: O Contrato terá vigência de 12 meses

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1- Câmara de Vereadores de Ilhota

Despesa	Código Dotação	Descrição da Dotação	Complemento do Elemento	Despesa	Despesa a	Despesa
3	01.031.0001.2.00 1.000	Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores	3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	3,839	1200	4.606,80
			Total Previsto	3,839	1200	4.606,80

Ilhota, 05 de fevereiro de 2019.

Juarez Antonio da Cunha
Presidente



DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2019 — A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA.

AUTOS: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019.

FUNDAMENTAÇÃO: Licitação dispensável na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

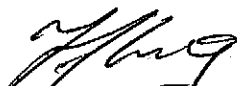
INTERESSADA: Câmara de Vereadores de Ilhota CNPJ nº 83.543.520/001-78.

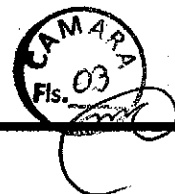
OBJETO: A contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo da Câmara de Vereadores de Ilhota.

Gabinete da Presidência, 05 de fevereiro de 2019.

Juarez Antônio da Cunha

Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhota


Juarez Antônio da Cunha
Presidente



De: AUTO POSTO ILHOTA <AP_ILHOTA@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 5 de fevereiro de 2019 14:58
Para: secretaria1@camarailhota.sc.gov.br
Assunto: Cotação combustível

Boa tarde,

Conforme solicitado, segue valor mínimo para Câmara de Vereadores de Ilhota:

Gasolina Comum Shell: R\$ 3,799

OBS: os valores podem sofrer reajustes, visto que os repasses da Petrobras são diários.

Atenciosamente,

Eduardo Koehler Dias
Auto Posto Ilhota Ltda
(47) 3343-1236



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



CARTA-PESQUISA

ITEM	Compra de combustível para abastecer o veículo da Câmara de Vereadores	VALORES UNITÁRIOS
01	Gasolina Comum	R\$3,839

TOTAL: R\$ _____, (_____).

Dados da empresa fornecedora da coleção:

Razão Social: POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Nome de Fantasia: POSTO ILHOTENSE

CNPJ nº: 23.784.285/0001-02

Endereço: RU A21 DE JUNHO , 180

Cidade/UF: ILHOTA _____ - CEP: 88320000 _____

Telefone: 47-3343 7717 _____

Dados do Representante Legal:

Nome: RICARDO VACCARI _____

CPF: 046.273.569-94 _____

Local, data do orçamento: ILHOTA, 05, de FEVEREIRO 2019.

Obs: O pagamento será realizado mensalmente, em até dez dias após a apresentação da nota fiscal, atestada pela autoridade competente, devendo para isto, ficar identificado o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverão ser realizados os créditos ou boleto bancário.



Câmara Municipal de Ilhota

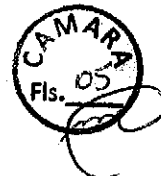
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



CARTA-PESQUISA

ITEM	Compra de combustível para abastecer o veículo da Câmara de Vereadores	VALORES UNITÁRIOS
01	Gasolina Comum	R\$ 3,839

TOTAL: R\$ 3,839, ().

1. Dados da empresa fornecedora da cotação:

Razão Social:

SIM REDE DE POSTOS

Nome de Fantasia:

SIM DAIPOQUIO

CNPJ nº:

07.413.135/0012-15

Endereço:

Rua: JORGE LACERDA 133-A

Cidade/UF: ITAJAI - CEP: 88311-605

Telefone: 3249 - 9500

2. Dados do Representante Legal

SIM REDE DE POSTOS

Nome:

RENAN SILVA

CPF:

Local, data do orçamento: ITAJAI 05 de FEVEREIRO 2019.

Obs: O pagamento será realizado mensalmente, em até dez dias após a apresentação da nota fiscal, atestada pela autoridade competente, devendo para isto, ficar identificado o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverão ser realizados os créditos ou boleto bancário.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



PARECER JURÍDICO

Referência: A pedido da Comissão de Licitações

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2019

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. **Contratação direta.** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota. **POSSIBILIDADE.**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos.

É importante salientar que a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de processo licitatório:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade

Handwritten signature



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ainda, a Lei 8.666/93 veio para regulamentar os procedimentos a serem tomados e em seu art. 38, expõe as regras do procedimento:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Contudo, o legislador prevê a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, que é o caso da dispensa de licitação.

No caso em análise, o processo pressupõe a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

10



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



O Decreto nº 9.412/2018 estabelece o valor atualizado da modalidade convite:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Esclarece-se que para ser possível a contratação direta, o preço ajustado deve ser o coerente com o valor de mercado.

O processo contém a solicitação de abertura de licitação, descrição dos serviços, dotação orçamentária e 03 (três) orçamentos, sendo que os mesmos se mostram compatíveis com o limite previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Assim, a Comissão de Licitação está apta a julgar as propostas das empresas nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, a fim de formalizar o processo de contratação direta, **sempre observando a regularidade da empresa que eventualmente seja contratada.**

Ilhota, 06 de fevereiro de 2019.

Amanda Cristina Maschio

Assessora Jurídica

OAB/SC 43.536



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2019, às 18h35min, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ilhota, com a finalidade de julgar as propostas das empresas para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo da Câmara de Vereadores de Ilhota, amparado pela Lei nº 8.666/96, especialmente em seu art. 24, inciso II, e art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 9.412/2018, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Considerando os 3 (três) orçamentos recebidos pela Câmara Municipal de Ilhota;

Considerando que o preço a ser pago está dentro do praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitações concluiu pela Dispensa do Processo Licitatório para a contratação da empresa Auto Posto Ilhota Ltda, sendo a quantidade estimada em 1.200 litros de gasolina comum, no valor total de R\$ 4.558,80 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Ao analisar a documentação exigida para habilitação, a comissão percebeu que o Auto Posto Ilhota Ltda possui débitos fiscais junto ao Estado e a União.



Câmara Municipal de Ilhota

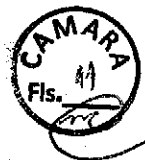
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

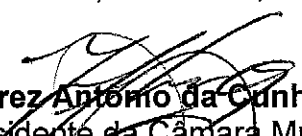
Fone / Fax: (047) 3343-1182

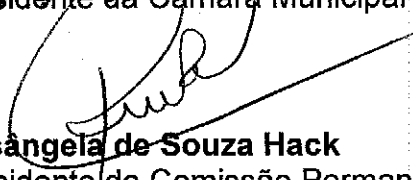
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



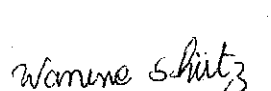
Sendo assim o mesmo foi desabilitado e considerou-se vencedor o segundo colocado, o qual apresentou a documentação exigida. O vencedor então, fica o Posto Ihotense Comércio de Combustíveis Ltda, quantidade estimada em 1.200 litros de gasolina comum, no valor total de R\$ 4.606,80 (quatro mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos). O terceiro colocado também apresentou orçamento no mesmo valor do segundo colocado, mas como o estabelecimento fica em Itajaí, torna-se mais oneroso para a Câmara adquirir o combustível fora de seu município, por essa razão optou-se pelo Posto Ihotense Ltda.

A estimativa de consumo, de 1.200 litros de gasolina comum, decorre da previsão de que neste ano poderão ser realizadas mais viagens que no ano anterior, o que pode implicar no aumento do objeto do contrato em relação ao ano anterior. Contudo, ressalva-se a circunstância que, no contrato a ser celebrado com a empresa contratada, não há qualquer obrigação de consumo mínimo por parte da Câmara, devendo esta pagar somente a quantidade consumida, de acordo, exclusivamente, com suas necessidades.


Juarez Antônio da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota


Rosângela de Souza Hack
Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Maristela Castelain
Membro da Comissão Permanente de Licitações


Wanessa Schütz
Membro da Comissão Permanente de Licitações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.654.902/0001-39 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/02/1985	
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO ILHOTA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R RICARDO PAULINO MAES		NÚMERO 500		COMPLEMENTO	
CEP 88.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO ILHOTA		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/02/2019** às **16:59:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 78654902/0001-39
Razão Social: AUTO POSTO ILHOTA LTDA
Endereço: RUA RICARDO PAULINO MAES 500 / CENTRO / ILHOTA / SC / 88320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2019 a 26/02/2019

Certificação Número: 2019012801495282129710

Informação obtida em 06/02/2019, às 17:01:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO ILHOTA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.654.902/0001-39

Certidão nº: 167347462/2019

Expedição: 06/02/2019, às 17:02:51

Validade: 04/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO ILHOTA LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
78.654.902/0001-39, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

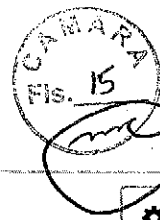
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por Anônimo no servidor PE1

Certidões de débitos fiscais do contribuinte 78.654.902/0001-39

Nº da certidão	Nome/Nome Empresarial	Data de emissão	Data de vencimento	...
150140042265950	AUTO POSTO ILHOTA LTDA	30/04/2015 22:38:15	29/06/2015	
140140172754540	AUTO POSTO ILHOTA LTDA	20/11/2014 08:47:53	19/01/2015	
140140082954051	AUTO POSTO ILHOTA LTDA	29/06/2014 14:59:28	28/08/2014	
140140043025550	AUTO POSTO ILHOTA LTDA	27/03/2014 17:06:36	26/05/2014	
140140013737888	AUTO POSTO ILHOTA LTDA	29/01/2014 14:01:45	30/03/2014	
140140005412290	AUTO POSTO ILHOTA LTDA	14/01/2014 14:12:01	15/03/2014	
130140249399442	AUTO POSTO ILHOTA LTDA	08/10/2013 14:37:22	07/12/2013	
130140212943300	AUTO POSTO ILHOTA LTDA	24/07/2013 11:03:33	22/09/2013	
130140153869898	AUTO POSTO ILHOTA LTDA	14/05/2013 19:32:15	13/07/2013	
130140049209380	AUTO POSTO ILHOTA LTDA	14/02/2013 09:47:01	15/04/2013	

« 1 »

Exibindo 1 a 10 de 10 registros

[◀ Voltar](#)[📄 Solicitar geração de nova CND](#)

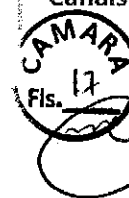


Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

Sistema indisponível no momento. Tente novamente dentro de alguns minutos.

[Nova Consulta](#)



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 78.654.902/0001-39 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



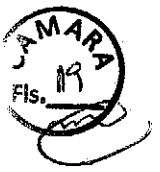
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.784.285/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/2015
NOME EMPRESARIAL POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO IDAZA ILHOTA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 21 DE JUNHO	NÚMERO 180	COMPLEMENTO
CEP 88.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ILHOTA
UF SC		ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDO@POSTOFERNANDINHO.COM.BR
TELEFONE (47) 3343-7717 / (47) 9915-5550		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/02/2019 às 17:57:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 23784285/0001-02
Razão Social: POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
Endereço: RUA 21 DE JUNHO 180 / CENTRO / ILHOTA / SC / 88320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

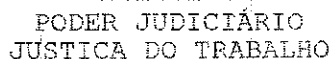
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2019 a 09/03/2019

Certificação Número: 2019020804141574756026

Informação obtida em 13/02/2019, às 13:47:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Nome: POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.784.285/0001-02

Certidão nº: 167677220/2019

Expedição: 12/02/2019, às 18:09:47

Validade: 10/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

23.784.285/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 23.784.285/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:14:28 do dia 12/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2019.

Código de controle da certidão: **3A0A.553D.A6EC.3A7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**
CNPJ/CPF: **23.784.285/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140015454541
Data de emissão:	13/02/2019 15:09:14
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	14/04/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Prefeitura Municipal de Ilhota**

Rua Leoberto Leal, 160 - Centro
CEP: 88320-000
CNPJ: 83.102.301/0001-53
E-mail: gabinete@ilhota.sc.gov.br
Telefone: (47) 3343.8800
Fax: (47) 3343.8800



CERTIDÃO NEGATIVA 289/2019.

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos requisitos, referente a(s) inscrição(ões) imobiliária(s)/mobiliária(s) abaixo, constatamos que até a presente data não existem débitos relativos a impostos e taxas adjetas.

Contribuinte: POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CPF/CNPJ.....: 23.784.285/0001-02

Endereço.....:

Complemento..:

Cidade.....: ILHOTA

Cadastro.....:

UF.: SC

Número: 180

Bairro: CENTRO

CEP....: 88320000

23784285000102

FINALIDADE:

CERTIDÃO

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA A DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS MESMO EFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.
A CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS A CONTAR A DATA DE SUA EXPEDIÇÃO

Ilhota (SC), 12 de Fevereiro de 2019

565047794565047

Divisão de Arrecadação -

POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
2ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUA CONSOLIDAÇÃO

CNPJ – 23.784.285/0001-02
NIRE/JUCESC – 42205405015

1 – **ÉDINA DE OLIVEIRA**, brasileira, comerciante, solteira, nascida em 04 de maio de 1980, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº. 00679013610, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito – MT em 16 de Janeiro de 2009 e CPF nº. 862.614.441-53, residente e domiciliada na Rua Pe. José Kentenich nº. 900, Bairro Campo Comprido, CEP 81.210-342, cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

2 – **JUSSARA FATIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, comerciante, solteira, nascida em 22 de novembro de 1974, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº. 00119709600, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito – MT em 08 de Dezembro de 2011 e CPF nº. 567.411.201-06, residente e domiciliada na Rua Pe. José Kentenich nº. 900, Bairro Campo Comprido, CEP 81.210-342, cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome empresarial de **POSTO ILHOTENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ 23.784.285/0001-02, com sede na Rua 21 de Junho nº. 180, Bairro Centro, CEP 88.320-000, na cidade de Ilhota Estado de Santa Catarina, com Contrato Social arquivado e registrado na JUCESC sob o nº. 42205405015 em sessão de 02/12/2015, resolvem em comum acordo, alterar o referido contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

1 – Consoante a unânime aprovação dos sócios com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a Ata de Assembleia, específica para tal fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS:

São admitidos na sociedade:

RICARDO VACCARI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Brusque nº. 815 – Apto 601 – Residencial Ferrara – Bairro Centro – Itajaí – Santa Catarina – CEP 88302-001, nascido aos 18.07.1984 na cidade de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187642818 Protocolo 187642818 de 27/11/2018 NIRE 42205405015

Nome da empresa POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317856990817808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Goy Petry Neto – Secretário-geral;

03/12/2018

Chapecó – Estado de Santa Catarina, filho de Clademir Vaccari e Sara Jane Bringham Vaccari, portador da Cédula de Identidade nº. 4.534.359 expedida pela SSP/SC em 13.11.2017, CPF 046.273.569-94;

CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Brusque nº. 815 – Apto 601 – Residencial Ferrara - Bairro Centro – Itajaí – Santa Catarina – CEP 88302-001, nascida aos 03.12.1985 na cidade de Concórdia – Estado de Santa Catarina, filha de Fernando Zanotti e Rosaura Maria Pozza Zanotti, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.034.426 expedida pela SSPDC/SC em 15.04.2011, CPF 046.033.679-70;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SAÍDA EM DEFINITIVO DE SÓCIOS, DA SOCIEDADE:

A sócia **ÉDINA DE OLIVEIRA**, acima qualificada, na condição de cedente, possuidora na sociedade de 39.600 (trinta e nove mil e seiscentas) cotas de capital, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, num total de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) se retira em definitivo da sociedade, transferindo por venda 20.000 (vinte mil) cotas de capital, num total de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao sócio ingressante **RICARDO VACCARI**, acima qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$20.000,00 (vinte mil reais), cujo valor será pago em moeda corrente nacional, nesta data, servindo este como recibo de quitação, nada mais tendo a reclamar na forma de direitos.

A sócia **ÉDINA DE OLIVEIRA**, acima qualificada, na condição de cedente, possuidora na sociedade de 39.600 (trinta e nove mil e seiscentas) cotas de capital, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, num total de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) se retira em definitivo da sociedade, transferindo por venda 19.600 (dezenove mil e seiscentas) cotas de capital, num total de R\$19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) a sócia ingressante **CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI**, acima qualificada, pelo preço certo e ajustado de R\$19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), cujo valor será pago em moeda corrente nacional, nesta data, servindo este como recibo de quitação, nada mais tendo a reclamar na forma de direitos.

A sócia **JUSSARA FÁTIMA DE OLIVEIRA**, acima qualificada, na condição de cedente, possuidora na sociedade de 400 (quatrocentas) cotas de capital, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, num total de R\$400,00 (quatrocentos reais) se retira em definitivo da sociedade, transferindo por venda as 400 (quatrocentas) cotas de capital, num total de R\$400,00 (quatrocentos reais) a sócia ingressante **CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI**, acima qualificada, pelo preço certo e ajustado de R\$400,00 (quatrocentos reais), cujo valor será pago em moeda corrente nacional, nesta data, servindo este como recibo de quitação, nada mais tendo a reclamar na forma de direitos.

Os sócios cedentes declaram haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, dando e recebendo junto aos cessionários, plena, geral, irrevogável e rasa quitação, assim como, declaram também, haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, dando a quitação entre si e os demais sócios, nada tendo a reclamar seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL:-

O capital social de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente integralizado permanece inalterado e dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, e por força da sessão e transferência das cotas, passa ser distribuído da seguinte forma entre os novos sócios:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187642818 Protocolo 187642818 de 27/11/2018 NIRE 42205405015

Nome da empresa POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317856990817808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

03/12/2018

QUOTISTA	PERC. %	QUOTAS	VALORES R\$
CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI	50,00	20.000	20.000,00
RICARDO VACCARI	50,00	20.000	20.000,00
TOTAL	100,00	40.000	40.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO.-

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **RICARDO VACCARI** e **CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI**, que tem a designação de "diretores" com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, assinando pela firma em conjunto, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá nomear procurador (es) para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Segundo - O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro - Os diretores ora nomeados ficam dispensados de caução e declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam o exercício de atividades mercantis.

Parágrafo Quarto - Os sócios administradores receberão uma remuneração mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Os sócios resolvem realizar a consolidação do Contrato Social desta sociedade, regida pela Lei nº 10.406 de 10.01.2002, que regula a constituição de sociedade limitada; pela Lei nº 8.934 de 18.11.1994, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis, regulamentadas pelo Decreto nº 1.800 de 30.01.1996, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e, especificamente, pelas cláusulas e condições seguintes:

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL POSTO ILHOTENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ - 23.784.285/0001-02 NIRE/JUCESC - 42205405015

1 - **RICARDO VACCARI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Brusque nº. 815 - Apto 601 - Residencial Ferrara - Bairro Centro - Itajaí - Santa Catarina - CEP 88302-001, nascido aos 18.07.1984 na cidade de Chapecó - Estado de Santa Catarina, filho de Clademir Vaccari e Sara Jane Brighenti Vaccari, portador da Cédula de Identidade nº. 4.534.359 expedida pela SSP/SC em 13.11.2017, CPF 046.273.569-94;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 30/11/2018

03/12/2018

Arquivamento 20187642818 Protocolo 187642818 de 27/11/2018 NIRE 42205405015

Nome da empresa POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317856990817808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

2 - **CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Brusque n.º 815 - Apto 601 - Residencial Ferrara - Bairro Centro - Itajaí - Santa Catarina - CEP 88302-001, nascida aos 03.12.1985 na cidade de Concórdia - Estado de Santa Catarina, filha de Fernando Zanotti e Rosaura Maria Pozza Zanotti, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.034.426 expedida pela SSPDC/SC em 15.04.2011, CPF 046.033.679-70;

Sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira sob o nome empresarial de **POSTO ILHOTENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 21 de Junho n.º 180 - Bairro Centro - Ilhota - Santa Catarina - CEP 88320-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 23.784.285/0001-02 e na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n.º 42205405015 em sessão de 02.12.2015, resolvem CONSOLIDAR seu contrato social primitivo, conforme segue:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **POSTO ILHOTENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede na Rua 21 de Junho n.º 180 - Bairro Centro - Ilhota - Santa Catarina - CEP 88320-000.

Parágrafo Primeiro - A sociedade, a critério de sua administração, poderá abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, inclusive fora do País..

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades econômicas - Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos automotores; Lubrificantes; Loja de Conveniência; Serviços de Borracharia para Veículos Automotores; Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade pode, ainda, participar de outras sociedades, independentemente das atividades sociais destas.

CLÁUSULA 4ª - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficara a cargo do profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01.12.2015 e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado e, constituído de 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, e se encontra distribuído da seguinte forma entre os sócios:

QUOTISTA	PERC. %	QUOTAS	VALORES R\$
CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI	50,00	20.000	20.000,00
RICARDO VACCARI	50,00	20.000	20.000,00
TOTAL	100,00	40.000	40.000,00



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 30/11/2018

03/12/2018

Arquivamento 20187642818 Protocolo 187642818 de 27/11/2018 NIRE 42205405015

Nome da empresa POSTO ILHOTENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317856990817808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III - CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 8ª - As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, desde que tenha a anuência dos demais.

Parágrafo 1º - No entanto, se um dos sócios desejar ceder suas quotas a terceiros, poderá fazê-lo desde que não ocorra a oposição dos demais sócios que possuam 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Fará o cedente à sociedade, através dos administradores, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

Parágrafo 3º - Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas neste contrato.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 9ª - A administração da sociedade é exercida pelos sócios **RICARDO VACCARI e CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI**, que tem a designação de "diretores" com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, assinando pela firma em conjunto, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá nomear procurador (es) para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Segundo - O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA 10 - Os diretores ora nomeados ficam dispensados de caução e declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam o exercício de atividades mercantis.

CLÁUSULA 11 - Os sócios administradores receberão uma remuneração mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 12 - A reunião ordinária de sócios tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

CLÁUSULA 13 - A Reunião Ordinária realizar-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187642818 Protocolo 187642818 de 27/11/2018 NIRE 42205405015

Nome da empresa POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317856990817808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

03/12/2018

CLÁUSULA 14 - A Reunião de sócios será instalada para:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido;
- c) Designação e destituição dos administradores;
- d) Fixação da remuneração dos administradores;
- e) Modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão, a cisão total ou parcial e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas e
- h) O pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA 15 - A Reunião de sócios será convocada pelo administrador, por meio de comunicado escrito e individual, com antecedência mínima de 8 (oito) dias antes da realização da reunião.

Parágrafo único - As reuniões de sócios serão objeto de ata que será levada a registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da lavratura e manutenção do livro de atas.

CLÁUSULA 16 - A qualquer dos titulares, representando até 50% (cinquenta por cento) do capital social, é assegurado o direito de proceder à convocação da reunião, se os administradores, devidamente notificados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e na forma acima prevista, não o fizerem.

CLÁUSULA 17 - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social e em segunda convocação, com qualquer número. O presidente da reunião será escolhido entre os titulares presentes, por maioria absoluta de votos e indicará o secretário.

CLÁUSULA 18 - As deliberações da Reunião de sócios serão tomadas pelos titulares detentores de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo 1º - Ficam sujeitas à aprovação da maioria representativa de 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias:

- a) Destituição de administradores sócios e designação de administradores não sócios;
- b) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e
- c) Requerimento de auto falência.

Parágrafo 2º - Ficam sujeitas à aprovação dos titulares detentores de até 50% (cinquenta por cento) do capital social, as seguintes matérias:

- a) Designação de administrador quando feita em ato separado;
- b) Destituição de administradores;
- c) Remuneração dos administradores quando não previsto no contrato social;
- d) O pedido de recuperação judicial.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187642818 Protocolo 187642818 de 27/11/2018 NIRE 42205405015

Nome da empresa POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317856990817808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

03/12/2018

CLÁUSULA 19 - Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência da proposta de aumento, exercer o seu direito de preferência.

CAPÍTULO VI - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 20 - O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação da reunião de sócio, adotado o percentual de 100% do capital social.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 21 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 22 - Os administradores poderão fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, propor a distribuição antecipada de dividendos.

CLÁUSULA 23 - Não haverá dividendo obrigatório.

CLÁUSULA 24 - Os lucros líquidos apurados, feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas, terão a destinação que lhes for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VIII - SUCESSÃO, RETIRADA E REEMBOLSO.

CLÁUSULA 25 - O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 60 (sessenta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

CLÁUSULA 26 - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado de acordo com o disposto na cláusula 33.

CLÁUSULA 27 - É reconhecido aos sócios representando 50% (cinquenta por cento) do capital social o direito de promoverem, mediante reunião de sócios, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA 28 - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos dessa cláusula:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) Concorrência desleal à sociedade;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187642818 Protocolo 187642818 de 27/11/2018 NIRE 42205405015

Nome da empresa POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317856990817808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

03/12/2018

- c) *Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio;*
- d) *Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;*
- e) *A declaração judicial de insolvência ou a decretação de falência;*
- f) *Qualquer outro ato ou fato que, de modo fundamentado, provoque a dissensão entre os sócios.*

CLÁUSULA 29 - Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o disposto na cláusula 31.

CLÁUSULA 30 - A retirada ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes.

CLÁUSULA 31 - Ocorrendo a retirada, o falecimento ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada, o falecimento ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

CLÁUSULA 32 - Em qualquer das possibilidades mencionadas no artigo acima, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

CLÁUSULA 33 - O pagamento dos haveres do sócio retirante, pré-morto ou excluído far-se-á em bens móveis e imóveis da sociedade ou, em 100 (cem) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

CLÁUSULA 34 - O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante, aos herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

CLÁUSULA 35 - Os sócios remanescentes deliberarão livremente após cumpridas as formalidades do Art. 26º. quanto à destinação das quotas do sócio retirante, falecido ou excluído.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 36 - Considera-se dissolvida a sociedade pela vontade dos sócios que representem até 50% (cinquenta) por cento do capital social ou quando, de pleno direito, ocorrer:

- a) O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- b) O consenso unânime dos sócios;
- c) A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 dias;
- d) A extinção, na forma da lei especial, de autorização para funcionar;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187642818 Protocolo 187642818 de 27/11/2018 NIRE 42205405015

Nome da empresa POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317856990817808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

03/12/2018



e) A declaração de sua falência pelo judiciário.

CLÁUSULA 37 - Caberá aos sócios, pelos votos da maioria prevista na cláusula 18ª, escolher o liquidante.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 38 - Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste.

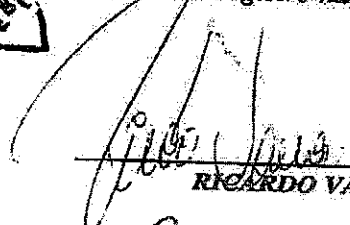
CLÁUSULA 39 - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

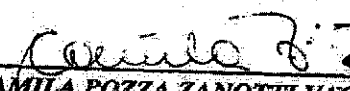
CLÁUSULA 40 - Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento terão como norma supletiva a Lei 6.404/76.

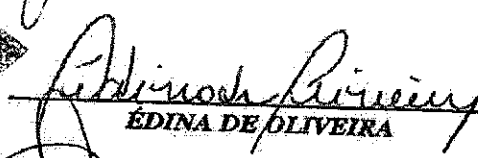
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em uma única via, para seu devido registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

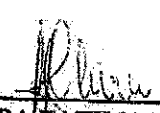
Itajaí/SC, 01 de Novembro de 2018

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO


RICARDO VACCARI


CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI


ÉDINA DE OLIVEIRA


JUSSARA FATIMA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:


Ivo Celso Barbi
Contador - CRC/SC 9.258
Cédula Identidade - 309.540 SSP/SC
Itajaí - SC


Cristine Barbi de Jesus
Bacharel em Direito
Cédula Identidade - 3.972.648 SSP/SC
Itajaí - SC

6º SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187642818 Protocolo 187642818 de 27/11/2018 NIRE 42205405015

Nome da empresa POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317856990817808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Guy Petry Neto - Secretário-geral;

03/12/2018

AMARA
33
Is.

NO. TABELIONATO DE NOTAS
Mário Machado Teixeira - Tabelião
Rua Emiliano Peres, 150
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
13146007-JUSSARA-FATIMA DE OLIVEIRA...
13146007-EDINA DE OLIVEIRA...
Pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade de:
CURITIBA, 20 de novembro de 2018

093-BESSICA PEREIRA DA CRUZ
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
ILVEM - EGGTX - EJURT - ZEGG- . DCLUF
Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

RECONHECIMENTO Nº: 773143 - Reconheço a(s)
assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) RICARDO VACCARI, (2) CAMILA POZZA ZANOTTI
VACCARI

Itajaí, 07 de novembro de 2018 - Em testemunho da verdade.

Emolumentos: R\$ 8,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$12,10

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal F0263808-0ETN,
F0263808-0YNG

Confira os dados de selo em: selo.jucsc.jus.br

1º



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

03/12/2018

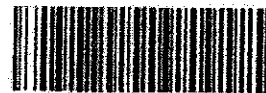
Arquivamento 20187642818 Protocolo 187642818 de 27/11/2018 NIRE 42205405015

Nome da empresa POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317856990817808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Goy Penry Neto - Secretário-geral;



187642818

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
PROTOCOLO	187642818 - 27/11/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205405015
CNPJ 23.784.285/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018
SOB N: 20187642818



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187642818 Protocolo 187642818 de 27/11/2018 NIRE 42205405015

Nome da empresa POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317856990817808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

03/12/2018



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



PARECER JURÍDICO

Referência: A pedido da Comissão de Licitações

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2019

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. **Contratação direta.** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota. **POSSIBILIDADE.**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos.

É importante salientar que a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de processo licitatório:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade

A



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ainda, a Lei 8.666/93 veio para regulamentar os procedimentos a serem tomados e em seu art. 38, expõe as regras do procedimento:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Contudo, o legislador prevê a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, que é o caso da dispensa de licitação.

No caso em análise, o processo pressupõe a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



O Decreto nº 9.412/2018 estabelece o valor atualizado da modalidade convite:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Esclarece-se que para ser possível a contratação direta, o preço ajustado deve ser o coerente com o valor de mercado e a Comissão de Licitação optou pelo orçamento de menor valor, contudo, após a verificação dos documentos, verificou-se que o primeiro colocado possuía débitos junto ao Estado e União, assim, o segundo colocado foi o vencedor.

Ainda, o processo está devidamente instruído com:

1. Solicitação de abertura de licitação, contendo:
 - a) descrição dos serviços;
 - b) dotação orçamentária.
2. 03 (três) orçamentos compatíveis com o limite previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;
3. Ata da Comissão de Licitação designando a empresa a ser contratada;
4. Documentação de regularidade da empresa, contendo:
 - a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS;



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



- c) Certidões negativas: Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) Contrato Social.

Assim, a Assessoria Jurídica, *s.m.j.*, opina pela **regularidade** do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2019.

Ilhota, 13 de fevereiro de 2019.

Amanda C. Maschio

Amanda Cristina Maschio

Assessora Jurídica

OAB/SC 43.536



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



Contrato nº 010/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,
TIPO GASOLINA COMUM, COM FORNECIMENTO
CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA,
PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE
VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.543.520/0001-78, com sede à Rua Bertoldo Simon, nº 98, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA**, portador do RG nº 2.912.869 e inscrito junto ao CPF nº 845.147.369-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.784.285/0001-02, com sede na Rua 21 de junho, 180, bairro Centro, cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina neste ato representada pelo responsável, **RICARDO VACCARI**, inscrito no CPF-MF sob o nº 046.273.569-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o procedimento de Dispensa de Licitação nº 010/2019, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo, com observância ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e demais legislações concernentes à matéria.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A aquisição de combustível, tipo gasolina comum, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, respeitado o limite de 1.200 (mil e duzentos) litros anuais, para atender as necessidades da frota de veículos da Câmara de Vereadores de Ilhota/SC, a qual é composta pelo automóvel Chevrolet Spin placas QHN7028.
- 1.2. A previsão de consumo de 1.200 litros de gasolina comum não gera qualquer obrigação de consumo mínimo por parte da Câmara de Ilhota, devendo esta pagar somente a quantidade consumida, de acordo, exclusivamente, com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. O preço máximo aceito para a execução desse contrato é de até R\$ 3,83 (Três reais e oitenta e três centavos) por litro de combustível (gasolina).
- 2.2. O produto relacionado na cláusula primeira, totaliza para este instrumento o valor de 4.606,80 (Quatro mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos).
- 2.3. Os valores a serem contratados serão finais, incluindo tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, encargos sociais decorrentes e demais despesas e custos, diretos e indiretos.
- 2.4. Não haverá recomposição do preço durante a vigência do contrato, salvo se houver aumento dos combustíveis pelo Governo Federal, ou pela empresa distribuidora, situações que deverão ser devidamente comprovadas e verificadas junto à Agência Nacional do Petróleo.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá apresentar na Câmara Municipal de Ilhota, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo setor contábil desta Edilidade. **Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros consumidos.**

3.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da data da entrega da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor contábil desta Edilidade.

3.3. Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal poderá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral (CRRC).

3.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, a Câmara Municipal de Ilhota terá mais 10 dias para realizar o pagamento, o qual passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto será fornecido, de forma fracionada, sempre que a Câmara Municipal de Ilhota efetuar solicitação ao contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

01.031.0001.2001.000 – MANUT. E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO POR INADIMPLEMENTO

Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pela variação acumulada do IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

07.1. Entregar o objeto deste contrato com as especificações mínimas exigidas neste Projeto Básico;

07.2. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



em conformidade com as disposições descritas neste Projeto Básico, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

07.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

07.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Ilhota, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.

07.5. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, o produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

07.6. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos da **CONTRATANTE**.

07.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.

07.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste termo de referência.

07.9. Informar a Câmara Municipal de Ilhota, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



07.10. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que a Câmara Municipal Ilhota nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.

07.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder.

07.12. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto do contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com a Câmara Municipal de Ilhota, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra a Câmara Municipal de Ilhota, a licitante figurará como litisconsórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias.

07.13. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Câmara Municipal de Ilhota.

07.14. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos a Câmara Municipal de Ilhota e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.

07.15. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável e acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização,



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



desde que sejam exigências estabelecidas neste termo de referência, no edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

07.16. Permitir que a Câmara Municipal de Ilhota promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que a pessoa designada por esta Edilidade terá plena autoridade e autonomia durante a execução do contrato.

07.17. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal.

07.18. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da Câmara Municipal de Ilhota, ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

07.19. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas a Câmara Municipal de Ilhota, em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste termo de referência, do edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento.

07.20. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, bem



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

07.21. A Câmara Municipal de Ilhota não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam quais forem.

07.22. A Câmara Municipal de Ilhota poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá a Câmara Municipal de Ilhota de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar.

07.23. Informar a Câmara Municipal de Ilhota, no ato de celebração do contrato, o nome do responsável pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

08.1. A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

08.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



08.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

08.4. A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do objeto, tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

09.1. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução para o fornecimento do objeto deste Contrato;

09.2. Atestar a execução, acompanhando e fiscalizando o cumprimento do objeto do contrato, por meio do gestor, conforme previsão contratual;

09.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

09.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

10.1.1. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

10.1.2. Acrescer ou suprimir quantitativamente o objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), por decisão unilateral, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.3. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual; e

10.1.5. Aplicar sanções motivadas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência até 12 de fevereiro de 2020, após, será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas que tenham por objeto este instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



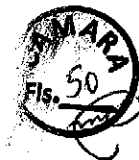
Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br

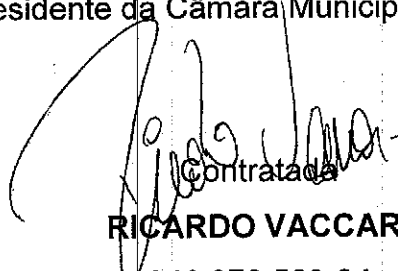


E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilhota, 13 de fevereiro de 2019


Juarez Antônio da Cunha

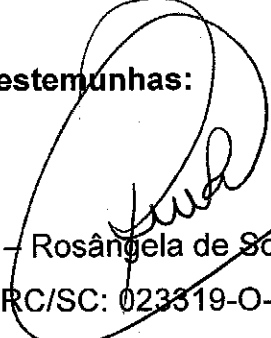
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota


Contratada

RICARDO VACCARI

046.273.569-94

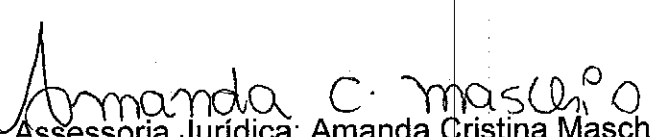
Testemunhas:


1 - Rosângela de Souza Hack

CRC/SC: 023319-O-7


2 - Clarice Barbieri

CPF: 042.362.159-93

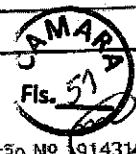

Assessoria Jurídica: Amanda Cristina Maschio

CPF: 078.099.479-58

OAB/SC 43.536

Ilhota

CÂMARA MUNICIPAL



EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2019

Publicação Nº 1914318

Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contábil@camarailhota.sc.gov.br

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019
CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

CONTRATADO - POSTO ILHOTENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.784.285/0001-02, com sede à Rua RUA 21 DE JUNHO, 180, CENTRO, cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina.

OBJETO: a compra de COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DA Câmara de Vereadores de Ilhota.

VALOR - O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 4.606,80 (quatro mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA - O presente contrato terá de 12 meses.

FUNDAMENTO LEGAL - Dispensa de Licitação nº 010/2019, na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dotação orçamentária

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

01 - CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA

01.031.001.2001.000 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores

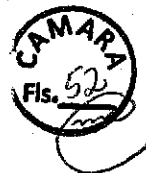
3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Ilhota 14 de janeiro 2019.

Juarez Antônio da Cunha
Presidente Do Legislativo

POSTO ILHOTENSE COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Contratado





HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Trata-se de Procedimento de Dispensa de Licitação 010/2019 com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo é os serviços prestados (conforme legislação vigente), a contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo da Câmara de Vereadores de Ilhota.

Segundo constam dos autos, empresas especializadas nestes serviços se mostraram interessadas, apresentando seus orçamentos.

Quanto à previsão orçamentaria e a possibilidade financeira para contratação dos serviços mencionados acima, registra-se adequação necessária para viabilizar essa contratação.

No mais, a empresa que ofertou o menor preço e apresentou a documentação necessária, foi à qualificada para a contratação com o Poder Público.

Diante disso, **HOMOLOGO** o procedimento destacado nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2019 e **ADJUDICO** o objeto do procedimento à empresa, **POSTO ILHOTENSE LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.784.285/0001-02, referente ao fornecimento o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo da Câmara de Vereadores de Ilhota, ficando previsto a importância de R\$ 4.606,80 (Quatro mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos).

Está autorizada a contratação do objeto.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2019.


Juarez Antonio da Cunha

Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhota